



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.229

João Pessoa - Quarta-feira, 08 de Maio de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.976, DE 07 DE MAIO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.884, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vincendas."

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 59 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.884, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar a seguinte redação:

"§ 4º Tratando-se de parcelamento, o disposto no *caput* deste artigo, incidirá sobre o crédito tributário."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.896, DE 07 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 2,8ha, encravado no Sítio Boa Vista, no município de Belém do Brejo do Cruz – PB, pertencente ao Sr. Renilson Targino Dantas.

Art. 2º A área de terras referida no artigo anterior destina-se a construção da Estação de Tratamento e Esgotamento Sanitário do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.897, DE 07 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote

de terras medindo 5,57ha, encravado no Sítio Taquarituba, no município de São Bento – PB, pertencente ao Sr. Manoel Bezerra da Silva.

Art. 2º A área de terras referida no artigo anterior destina-se a construção da Estação de Tratamento Sanitário do Município de São Bento – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.898, DE 07 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 4,97ha, encravado no Sítio Taquarituba, no município de São Bento – PB, pertencente ao Espólio de Raimundo Nonato de Oliveira.

Art. 2º A área de terras referida no artigo anterior destina-se a construção da Estação de Tratamento do Esgotamento Sanitário do Município de São Bento – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.899, DE 07 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 300m², encravado no Sítio Tuiuíú, no município de Belém do Brejo do Cruz – PB, pertencente ao Espólio de Paulo Olímpio Maia.

Art. 2º A área de terras referida no artigo anterior destina-se a construção da Estação Elevatória I, do Esgotamento Sanitário do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de N.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.900, DE 07 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei n.º 3.365.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 400,00m², encravado no Sítio Tuiuiú, no município de Belém do Brejo do Cruz – PB, pertencente ao Sr. Antônio Alves de Oliveira.

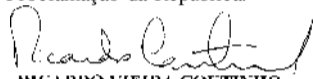
Art. 2º A área de terras referida no artigo anterior destina-se a construção da Estação Elevatória II, do Esgotamento Sanitário do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo de N.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.901, DE 07 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 33.802, de 25 de março de 2013, que concede crédito presumido a estabelecimento industrial que realize investimentos em infraestrutura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 85/11,

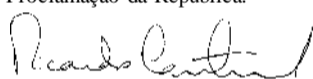
D E C R E T A :

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 33.802, de 25 de março de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"IV – apresentar investimentos totais necessários à sua instalação ou à sua ampliação de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.902, DE 07 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 7º do art. 3º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º A obrigatoriedade de entrega da EFD para o contribuinte que tenha alterado seu regime de pagamento, no decurso do ano civil corrente, poderá ser postergada, a critério da Secretaria de Estado da Receita."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.903, DE 07 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 33.809, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 33.809, de 1º de abril de 2013, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o "caput" do art. 7º:

"Art. 7º Os estabelecimentos atacadistas, distribuidores e varejistas, situados neste Estado, deverão relacionar, discriminadamente, o estoque de produtos, de que trata o Anexo Único, existente, no dia 30 de junho de 2013, em seus estabelecimentos, valorado ao custo de aquisição mais recente e adotar as seguintes providências:";

II – o inciso II do art. 7º:

"II – adicionar ao valor do estoque os percentuais relativos à Margem de Valor Agregado Original indicados no Anexo Único, conforme o produto comercializado;";

III – as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 7º:

"a) tratando-se de contribuinte que apure o imposto pelo regime normal, o percentual de 17% (dezesseis por cento), deduzindo o valor do crédito eventualmente disponível na conta gráfica do ICMS;

b) tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional, o percentual referente ao mês de maio de 2013 previsto para o ICMS, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.814/2009 e a Resolução CGSN nº 94/2011;";

IV – a alínea "b" do inciso IV do art. 7º:

"b) em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, para saldo inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de julho de 2013, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 05 (cinco) UFR-PB;";

V – o inciso V do art. 7º:

"V – remeter à repartição fiscal do seu domicílio, até o dia 31 de julho de 2013, cópia da relação do estoque de que trata o "caput" deste artigo;"

Art. 2º Ficam acrescentados ao Decreto nº 33.809, de 1º de abril de 2013, os dispositivos a seguir enunciados, com as respectivas redações:

I – a alínea "c" ao inciso IV do art. 7º:

"c) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, para saldo igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de julho de 2013, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 30 (trinta) UFR-PB;"

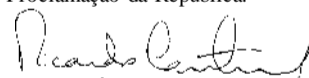
II – a alínea "d" ao inciso IV do art. 7º:

"d) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, para saldo igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de julho de 2013, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 50 (cinquenta) UFR-PB;"

Art. 3º Fica prorrogado para 1º de julho de 2013 os efeitos do Decreto nº 33.809, de 1º de abril de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.904, DE 07 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 33.808, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 33.808, de 1º de abril de 2013, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o "caput" do art. 7º:

“Art. 7º Os estabelecimentos atacadistas, distribuidores e varejistas, situados neste Estado, deverão relacionar, discriminadamente, o estoque de produtos, de que trata o Anexo Único, existente no dia 30 de junho de 2013, em seus estabelecimentos, valorado ao custo de aquisição mais recente e adotar as seguintes providências:”;

II – o inciso II do art. 7º:

“II – adicionar ao valor do estoque os percentuais relativos à Margem de Valor Agregado Original indicados no Anexo Único, conforme o produto comercializado;”;

III – as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 7º:

“a) tratando-se de contribuinte que apure o imposto pelo regime normal, o percentual de 17% (dezesete por cento), deduzindo o valor do crédito eventualmente disponível na conta gráfica do ICMS;

b) tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional, o percentual referente ao mês de maio de 2013 previsto para o ICMS, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.814/2009 e a Resolução CGSN nº 94/2011;”;

IV – as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso IV do art. 7º:

“b) em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, para saldo inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de julho de 2013, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 05 (cinco) UFR-PB;

c) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, para saldo igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de julho de 2013, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 30 (trinta) UFR-PB;

d) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, para saldo igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de julho de 2013, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 50 (cinquenta) UFR-PB;”;


V – o inciso V do art. 7º:

“V – remeter à repartição fiscal do seu domicílio, até o dia 31 de julho de 2013, cópia da relação do estoque de que trata o “caput” deste artigo.”.

Art. 2º Fica prorrogado para 1º de julho de 2013 os efeitos do Decreto nº 33.808, de 1º de abril de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 6.633 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELMO THIAGO LINS COURAS FORD**, matrícula nº 165.720-8, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Articulação e Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 6.634 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **HELDER HENRIQUE GUEDES GUERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Articulação e Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 6.635 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KARLLA GOMES DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 158.582-7, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 6.636 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **CAMILA DE ALMEIDA FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 6.637 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de

março de 2007,

R E S O L V E nomear **CAROLINA BANDEIRA DOMICIANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Análise e Acompanhamento de Média Complexidade, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.638 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **RAFAEL PEDRO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoarifado da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.639 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PABLO EMMANUEL MAGALHAES NUNES**, matrícula nº 163.300-7, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Cabaceiras, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.640 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCIMAR MENDES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Cabaceiras, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.641 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JANEIDE MARIA DUARTE NEVES**, matrícula nº 091.925-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROFº ANÉSIO LEÃO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.642 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **NOILTON MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 146.504-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFº ANÉSIO LEÃO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.643 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO SOARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROFº ANÉSIO LEÃO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.644 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Monte Horebe, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Elisângela Saraiva de Paiva	Diretor da EEEIEF VENÂNCIO DIAS	156.693-9	CDE-11
Daniele Sousa Dias	Vice-Diretor da EEEIEF VENÂNCIO DIAS	169.828-1	CVE-11
Maria do Socorro Tavares de Sousa	Secretário da EEEIEF VENÂNCIO DIAS	170.945-3	SDE-11

Ato Governamental nº 6.645 João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSÉ CRUZ DE ANDRADE**, matrícula nº

131.079-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.646

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santa Rita, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Fernando Gomes de Figueiredo	Diretor da EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA	CDE-9
Maria José Cruz de Andrade	Vice-Diretor da EEEFM LUIZ RIBEIRO LIMEIRA	CVE-9

Ato Governamental nº 6.647

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Ednaldo Gomes de Souza	Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	134.110-3	CDE-5
Maria da Conceição Batista Bezerra	Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	86.240-1	CVE-5
Maria de Lourdes Lacerda	Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	143.855-7	CVE-5

Ato Governamental nº 6.648

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria da Conceição Batista Bezerra	Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	CDE-5
Adeilde Peregrino Bezerra	Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY	CVE-5

Ato Governamental nº 6.649

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EDNALDO GOMES DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.650

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santa Rita, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Neil Armstrong Medeiros Moura da Costa	Diretor da EEEFM PROFº LUÍS DE AZEVEDO SOARES	CDE-5
Genozelia Tiburcio da Silva	Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUÍS DE AZEVEDO SOARES	CVE-5
Mirtes de Fátima Bezerra Lins	Vice-Diretor da EEEFM PROFº LUÍS DE AZEVEDO SOARES	CVE-5

Ato Governamental nº 6.651

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOSÉ RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 129.836-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MARIA DE LOURDES ARAÚJO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.652

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Santa Rita, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Walquiria de Lourdes Moura Pereira	Diretor da EEEFM MARIA DE LOURDES ARAÚJO	CDE-9
Edvirgens Morais de Medeiros Duarte	Vice-Diretor da EEEFM MARIA DE LOURDES ARAÚJO	CVE-9

Ato Governamental nº 6.653

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Risonete da Silva Lobo	Diretor da EEEF PE. MIGUELINHO	116.347-7	CDE-11
Maria Elpidia Gondim do Amaral	Vice-Diretor da EEEF PE. MIGUELINHO	119.703-7	CVE-11

Ato Governamental nº 6.654

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Elpidia Gondim do Amaral	Diretor da EEEF PE. MIGUELINHO	CDE-11
Maria de Fatima Veras Rolim	Vice-Diretor da EEEF PE. MIGUELINHO	CVE-11

Ato Governamental nº 6.655

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Giovana Lima Palmeira da Silveira	Diretor da EEEIEF PROFª CONCITA BARROS	130.846-7	CDE-11
Rosângela Maria Ribeiro de Souza	Vice-Diretor da EEEIEF PROFª CONCITA BARROS	84.736-4	CVE-11

Ato Governamental nº 6.656

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Giovana Lima Palmeira da Silveira	Diretor da EEEIEF PROFª CONCITA BARROS	CDE-11
Rosângela Maria Ribeiro de Souza	Vice-Diretor da EEEIEF PROFª CONCITA BARROS	CVE-11

Ato Governamental nº 6.657

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar MARIA DE LOURDES ALVES FRAZAO, matrícula nº 166.512-0, de responder pelo cargo de Secretário da EEEF LAGOA DA FAZENDA, Símbolo SDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.658

João Pessoa, 07 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ISABELLI ROBERTO RODRIGUES, matrícula nº 171.563-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEF JOAQUIM NABUCO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.


RICARDO VIEIRA-COUTINHO
Governador

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 084/2013

EXPEDIENTE DO DIA : 07 / 05 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACAO ATUAL	LOTACAO NOVA
13.010.703-4	DAYSECRISTINA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	179.717-4	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	DIOGO DE MENDONÇA NEVES	177.766-1	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA TERCEIRO	177.071-3	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	JONNATHAN JAMES LAZARO DA ROCHA	178.745-4	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	JOSENILTON DE FRANCA DA SILVA	179.497-3	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	KECIA MAGALHÃES DA PAZ	179.676-3	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	LUCIANA MICHELLY NASCIMENTO DE LIMA	177.605-3	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	PETRUCCIO TENORIO MEDEIROS	178.659-8	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	RODRIGO DO REGO CAMPOS	179.596-1	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
13.010.703-4	SEVERINO MIGUEL MIRANDA DE MORAIS	179.693-3	SEE	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 437/GS/SEAP/13

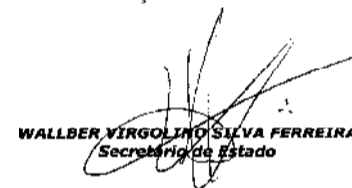
Em 06 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor JOÃO BOSCO DANTAS DE LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.140-3 Classe A, ora com exercício na Colônia Penal Agrícola de Sousa, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, até ulterior deliberação.

Portaria nº 438/GS/SEAP/13

Em 06 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor FRANCISCO BATISTA DE LIMA FILHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.380-9 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Píripituba, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Portaria nº 004/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300002441, instaurado através da Portaria nº 015/GESPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 005/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 07 de maio de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300003046, instaurado através da Portaria nº 019/GESPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 024/GESPE/SEAP/13

Em 06 de maio de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major JOSINALDO DA CUNHA LIMA, mat.520.396-1, o Agente de Segurança Penitenciária ANTÔNIO CARNEIRO ARNOUD SOBRINHO, mat.163.922-6 e a Agente de Segurança Penitenciária LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR, mat. 163.542-5, para sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº. 0726/11, oriundo da Colônia Penal Agrícola do Sertão.
Publique-se.
Cumpra-se.


ARNALDO ROBERTO RODRIGUES - Tit. Cat. PM - QOC
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00393/2013/CAD

12 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0346252013-0, 0341732013-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/04/2013.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00393/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.770-0	VANDIQUE CORDEIRO-ME	R. SERIDO, Nº - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.392-8	JAKSON DE OLIVEIRA GOUVEIA	R. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Nº 36 - JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00396/2013/CAD

12 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0348982013-4, 0348912013-2, 0355302013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/04/2013.


1285272 - ELVIS FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00396/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.273-5	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	R. MANOEL MOTA, Nº S/N - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL
16.116.014-0	MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE ASSIS ME	R. FELIZARDO LEITE, Nº 390 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.931-7	SUERDO FLAUBERT CAMPOS DE LUCENA	R. FELIZARDO LEITE, Nº 390 - CENTRO	PATOS / PB	FORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00298/2013/CAD - 14 de Março de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0196382013-4, 0216212013-5, 0122162013-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2013.

Publicada no DOE de 03.05.13.

Republicada por omissão gráfica.


1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00298/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.532-7	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	ATALHO FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.550-9	CLEIDSON MAMEDE DA SILVA	AV. JUAREZ TAVORA, Nº 699 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.328-0	ELIABE FABIO LIMA DA SILVA	R. ELIAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (CIRCULARI), Nº 2128 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00386/2013/CAD

10 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0327832013-1;

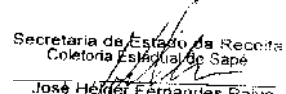
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/04/2013.


Secretaria de Estado da Receita
Coletor Estadual de Sapé
José Hélder Fernandes Paiva
Coletor - AFRE 147782-5

Anexo da Portaria Nº 00386/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.114.611-2	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	R. BARAO DE COTEGIPE, Nº 01 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	FORTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00192/2013/CAD

21 de Fevereiro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1253962012-4, 0114002013-7, 1143392012-3, 1359812012-5, 1118692012-2, 0918912012-4, 1404622012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/02/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00192/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.069-2	POSTO DE COMBUSTIVEIS EMILIA LTDA	R. EUZELY FABRICIO DE SOUZA, Nº 600 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.205.040-2	GIRLENE FELIX DA SILVA - ME	R. LUIS CARLOS PRESTES, Nº 881 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.206.877-8	LOTEAR CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	AV. JUAREZ TAVORA, Nº 842 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.206.597-3	CBM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	AV. BARAO DE MAMANGUAPE, Nº 466 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.950-2	GUTENBERG R. DE CHAVES ME	R. DAS INDUSTRIAS, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.204.213-2	M. L. A. DE ALBUQUERQUE - ME	R. ASCENDINO FEITOSA, Nº 327 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.671-4	ZLM INCORPORACOES LTDA	R. HELENA MEIRA LIMA, Nº 880 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 008/2013 – GRN-3

Campina Grande, 29 de abril de 2013.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013892013-3 Campina Grande - PB.


RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Talão de Notas Fiscais, serie D, modelo 2 de numeração 3150 a 3200, em nome da firma: MARIA GIOCONDA FREIRE DE BRITO ME, Inscrição Estadual nº 16.114.109-9 e CNPJ nº 01.541.957/0001-08, estabelecido a Rua: Francisco Camilo nº 331, 1º andar – Catolé - Campina Grande/PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio do Talão de Notas Fiscais, serie D, de nº 3150 á 3200, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 1220/2012.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Arnor Cavalcante Diniz
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 009/2013 – GRN-3

Campina Grande, 29 de abril de 2013.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0206052013-4 Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 02 (dois) Talões de Notas Fiscais, serie D, de numeração 000101 á 000151 e 000151 á 000200, em nome da firma: LAYS POLLYANNA DA SILVA VASCONCELOS, Inscrição Estadual nº 16.154.660-9 e CNPJ nº 09.262.749/0001-81, estabelecido a Av. João Wallig nº 200 -A - Itararé Campina Grande/PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 02 (dois) Talões de Notas Fiscais, serie D, de numeração 000101 á 000151 e 000151 á 000200, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 784/2013.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Arnor Cavalcante Diniz
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 010/2013 – GRN-3

Campina Grande, 29 de abril de 2013.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0074362013-5 Monteiro - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 05 (cinco) Talões de Notas Fiscais, serie D, de numeração 000001 á 000250, em nome da firma: Lilian Magna dos Santos Leite, Inscrição Estadual nº 16.144.626-4 e CNPJ nº 07.252.960/0001-98, estabelecido a Av. Parque das Águas nº 185-Centro – Monteiro /PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 05 (cinco) Talões de Notas Fiscais, serie D, de numeração 000001 á 000250, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 083/2013.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Arnor Cavalcante Diniz
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 011/2013 – GRN-3

Campina Grande, 29 de abril de 2013.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no

Processo nº 0075182013-0 Monteiro - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 10 (dez) Talões de Notas Fiscais de saída modelo 2 – série D, de numeração 000001 á 000500 e 02 (dois) Talões de Notas Fiscais de saída modelo 1 , de numeração 000151 á 000250, em nome da firma: HUGO RODERICK DA SILVA, Inscrição Estadual nº 16.140.304-2 e CNPJ nº 05.877.358/0001-10, estabelecido a Rua: Ewerthon Augusto de A. Ferreira nº 41 - Centro – Monteiro /PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 10 (dez) Talões de Notas Fiscais de saída modelo 2 – série D, de numeração 000001 á 000500 e 02 (dois) Talões de Notas Fiscais de saída modelo 1 , de numeração 000151 á 000250, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 080/2013.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Arnó Cavalcante Diniz
Gerente Regional

Secretaria de Estado
do Governo

Portaria n.º 001/2013

João Pessoa, 07 de Maio de 2013

O Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador, LÚCIO FLÁVIO VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos XXV e XXVI, do Decreto n.º 12.994, de 13 de março de 1989, e

CONSIDERANDO que durante a elaboração do relatório de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado, relativo ao ano de 2012, concluído em 30 de março do corrente ano, foi constatado um aumento expressivo na aquisição e pagamento de carnes e derivados pela Casa Civil,

CONSIDERANDO que após a análise dos dados extraídos das notas fiscais emitidas pela empresa fornecedora Dantas e Lacerda Comércio de Alimentos LTDA, verificaram-se indícios que deixam margem para uma investigação administrativa,

CONSIDERANDO que é marca deste Governo a manutenção do interesse público e a transparência,

RESOLVE:

Art 1.º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar possíveis irregularidades constantes em atos relativos aos procedimentos de pedidos de compras, recebimentos de mercadorias, empenhos, liquidação e pagamentos realizados em favor da empresa Dantas e Lacerda Comércio de Alimentos Ltda.,

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores

• ANA MARIA CARTAXO BERNARDO DE ALBUQUERQUE, Matrícula Funcional n.º 153.243-0 - Presidente

• RITA BERNADETH MOURA MEDEIROS, Matrícula Funcional n.º 127.879-7 - Membro

• ANDRÉA TARGINO CHAVES C. PASSOS, Matrícula Funcional n.º 169.173-2 – Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração e análises dos fatos, dando ciência a Autoridade Superior.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.


LÚCIO FLÁVIO VASCONCELOS
Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Govern

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

PORTARIA ARPB N.º. 005/2012-DP

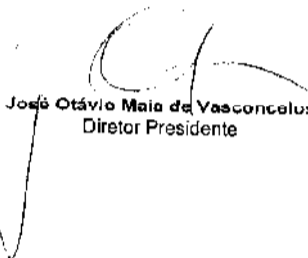
O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual n.º. 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso III do artigo 13 do Decreto n.º. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB.

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar CARMEN REJANE DOAS ANJOS ARAÚJO, matrícula n.º. 024-8, para exercer o cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba -ARPB, símbolo AS-2 por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de abril de 2013.


José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento da Agropecuária
e da Pesca

PORTARIA N.º. 062/2013

João Pessoa, 30 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Designar MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MIRANDA HENRIQUES (Chefe de Gabinete Sedap) - matrícula n.º169.730-3; BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO (Sedap) – Matrícula n.º166.287-2, FERNANDO VASCONCELOS VALADARES (Sedap), Matrícula n.º154.026-2, IVANILZA FERNANDES MACEDO (Sedap) – matrícula n.º165.716-0, ANTONIO BACALHAU SOBRINHO (Emater) – matrícula n.º0314-0, RAIMUNDO BARBOSA SUCUPIRA (Emater) – matrícula n.º0487 -1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Acompanhamento do Programa de Distribuição de Sementes – Safra 2013/2014,

Art. 2º. O prazo da presente Portaria é de 01 (um) ano.

Art. 3º– A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.



MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP			
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2013			
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 31/03/2013
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	6.762.654,27	22.957.873,35
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	178.433,55	505.271,72
TOTAL		6.941.087,82	23.463.145,07
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3340.41	Pref. Municipal de Sumé - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar		219.074,00

3340.41	Prof. Municipal de Marizópolis - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar (CANCELADA)	26.820,17
3340.41	Prof. Municipal de Santa Terezinha - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar - (CANCELADA)	25.167,62
3340.41	Prof. Municipal de Santa Terezinha - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar	25.167,62
3340.41	Prof. Municipal de Marizópolis - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar	26.820,17
3350.39	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional a Jovens Carentes	88.941,81
3350.43	Assoc. Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas da Instituição	5.800,00
3350.43	CENDAC - Qualificação Profissional através de Cursos (CANCELADA)	215.746,88
3350.43	Instituto de São José - (Hospital) - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar	86.330,00
3350.43	Ação Social Arquidiocesana-ASA - Assistência a pessoas com HIV/AIDS	28.474,35
3350.43	APAE/SJRP - Manutenção de Programas da Instituição	4.430,00
3350.43	CENDAC - Qualificação Profissional através de Cursos	215.746,88
3350.43	APAE/Esperança - Manutenção de Programas da Instituição	5.750,00
3350.43	Assoc. Metropolitana de Errad. da Mendicância - AMEM - Manutenção de Programas	7.600,00
3350.43	Comunidade Católica Fanuel - Manutenção de Programas da Instituição	6.450,00
3350.43	Organização Papel Marchê - Manutenção de Programas Instituição	10.994,85
3390.39	R2 Serviços de Refrigeração e Aquecimento - Despesas Administrativas do FUNCEP	1.200,00
3390.39	LIGHTBASE - Serviços e Consultoria em Software - Despesas Administrativas do FUNCEP	45.122,00
3391.39	DETRAN - Despesas Administrativas do FUNCEP	251,14
4440.42	Prof. Municipal de Santa Terezinha - Aquisição de Equip. para Policlínica (CANCELADA)	305.972,00
4440.42	Prof. Municipal de Santa Terezinha - Aquisição de Equip. para Policlínica	305.972,00
4450.52	CENDAC - Equipamentos para Cursos Profissionalizantes (CANCELADO)	72.475,00
4450.52	CENDAC - Equipamentos para Cursos Profissionalizantes	72.475,00
	1 - Sub Total	1.802.781,49
	2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Fev	869.426,26
	3 - Sub Total da Despesa Anulada	732.511,67
	4 - TOTAL (1+2-3)	1.939.696,08

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
SEMDH - Atenção a Mulher em Situação de Violência e Vulnerabilidade Social		19.926,55
SEDH - Proj. Formação e capacitação; Abono Natalino; Contrapartida Gov. Federal; Capacitação CREAS; Reforma e Recuperação CSUs; Garantia Direitos da Criança e Adolescentes; Proj. Gestão Intersetorial; Manutenção Restaurante Popular.		18.035.283,19
Fundação de Ação Comunitária - FAC - Programa Pão Leite e Farinha de Milho (Fubá)		7.309.384,39
CEHAP - Construção de Unidades Habitacionais Vila dos Idosos		209.242,35
SEIE - Abastecimento D'Água em Diversos Municípios		235.071,63
SUPLAN - Rec. Reforma da Casa do Estudante e Const. Quadra		55.229,60
TOTAL		25.864.137,71
TOTAL GERAL		27.803.833,79


Eliane C. Lopes de Sousa
CPF: 08.729.010-4

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 269-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**,

INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	05421-13 MARIA LUCIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	82.618-9
02	05635-13 MARIA DO SOCORRO MEIRA ROCHA	130.002-4
03	04855-13 CAIO CEZAR HENRIQUES DE SIQUEIRA	71.081-4
04	04484-13 JOSEFA MARIA DA SILVA	70.569-1
05	04870-13 MARIA DE LOURDES CANDIDO	61.217-1
06	01763-13 MARCELO FREIRE NUNES	513.806-0

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº294/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**,

DEFERIU o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	01578-13 MARIA JOSÉ DE LIMA	000.379-4	0602	Art. 3º da EC nº 47/2005
02	05411-13 PEDRO IVANILDO FERREIRA CUNHA	69.755-9	0640	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
03	05459-13 IZABEL ALVES DE F. RODRIGUES	130.661-8	0652	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
04	05422-13 SEVERINA DE SANTANA SILVA	662.151-1	0722	Art. 3º da EC nº 47/2005
05	09898-12 MARIA ELIANA DE ALMEIDA PINTO	69.522-0	0633	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
06	05424-13 VERA LÚCIA FRANCISCA DE LIMA	92.994-8	0739	Art. 3º da EC nº 47/2005
07	05370-13 ALDA LÚCIA BELO DE MEIRELES	134.016-6	0641	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03,

08	05594-13 MARIA DE FATIMA SILVA DE SENA	134.161-8	0645	c/c § 5º do art. 40 da CF/88 Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
09	05414-13 MARLEIDE PEREIRA DA SILVA	130.594-8	0649	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
10	05386-13 JOSEFA JOSELI PIRES	94.684-2	0667	Art. 3º da EC nº 47/2005
11	05325-13 NORMANDA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE SOARES	134.278-9	0743	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
12	05408-13 VIOLETA DE LOURDES C. CUNHA	72.835-7	0681	Art. 3º da EC nº 47/2005
13	05797-13 MARIA DALVA SANTOS DE SOUZA	128.752-4	0724	Art. 3º da EC nº 47/2005
14	05371-13 ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA	121.121-8	0730	Art. 3º da EC nº 47/2005
15	05436-13 IZABEL MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	143.917-1	0750	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
16	05617-13 MARIA FIDELIS DE BRTO	132.814-0	0791	Art. 3º da EC nº 47/2005
17	12747-12 LUIZ WILSON PATRICIO	004.092-4	0797	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 06 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0295/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	05423-13 JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA	124.470-1	0705	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 296/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Invalidez**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	01360-13 MARIA JOSÉ DE ARAÚJO	150.200-0	0765	Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003
02	03203-12 ZENILTON SEABRA DO NASCIMENTO	96.049-7	0775	Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003
03	011639-12 EDVAL FERREIRA CIRINO	135.309-8	0824	Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 06 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0297/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o processo de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	04375-13 SEBASTIÃO LEMES ANDRADE	143.912-0	0814	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
02	06126-13 SALVANI PEREIRA DANTAS	95.385-7	0815	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
03	04387-13 JUCELINO LIMA DE FARIAS	73.199-4	0781	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
04	06127-13 SEVERINO PEREIRA DA SILVA	73.182-0	0783	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
05	06125-13 ROSIVAL CORREIA DE MELO E SILVA	90.780-4	0810	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
06	06122-13 MARIA ALVES DO NASCIMENTO	134.775-6	0816	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
07	06117-13 JOSEFA DALVA BEZERRA DE LIMA	136.714-5	0817	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 06 maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0298-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**,

INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	04158-13 MARIA VERA LUCIA LEITE DA SILVA	66.409-0
02	07483-12 MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE MELO	94.951-5
03	05141-13 JOSÉ DE BRITO	53.995-3
04	06060-12 GENIVAL HENRIQUE XAVIER	44.755-2
05	04791-13 ANTONIO PEREIRA DA SILVA	9.080-8
06	06205-13 MARIA HELENA DAVID E SILVA	66.278-0
07	010540-12 MARIA DA PENHA SANTOS SILVA	149.679-4
08	06484-13 MARIA DA PAZ GALDINO DE ARAUJO	84.248-6
09	04109-13 MARIA DO SOCORRO GALDINO DE MELO	660.362-9
10	06281-13 GERALDA LEITE RAMALHO DE FIGUEIREDO	89.482-6
11	04446-12 WILSON TERROSO DE SOUSA	5.821-1
12	012957-12 REGINALDO VENANCIO	720.066-8

João Pessoa, 06 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 299/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**.

DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 13801.12	LUIZ FRANCO DA ROCHA	750510.8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 146313	VALDEMAR SANTANA DOS SANTOS	60.094.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de maio de 2013

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 300/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

INDEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 13888.12	EZEQUIEL FERNANDES DA COSTA	750.112.9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 3548.13	JOSÉ BARBOSA DE LUCENA	75.710.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de maio de 2013

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em conjunto com o **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único e Assistência Social – SUAS. Assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, levando em consideração ainda o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com a Lei Estadual Nº 6.127/95;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a IX Conferência Nacional de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A IX Conferência Estadual de Assistência Social realizar-se-á em João Pessoa, Paraíba, no período de 09 a 11 de outubro de 2013.

Art. 3º A IX Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema "a Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS".

Art. 4º Para a organização da IX Conferência Estadual de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único – A Organização da IX Conferência Estadual de Assistência Social do Estado da Paraíba é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

JOSÉ LUIS FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 05/2013

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/26/2013	VITURIANO DE ABREU.	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 9.694/2012. USO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS. INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. QUEBRA DA ORDEM DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.	CONSULTA.
PGE/27/2013	FABRÍCIO ROMEIRO MENEZES.	TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO SÓCIO DO QUADRO DE INADIMPLENTES. CDA. SÓCIO-QUOTISTA. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO DA SOCIEDADE. NÃO EVIDENCIADA A ATUAÇÃO IRREGULAR, A	CONSULTA.

PGE/28/2013	SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESTADO PARAÍBA.	VIOLAÇÃO À LEI E AOS ATOS CONSTITUTIVOS, O QUE IMPORTARIA NA RESPONSABILIDADE DO AGENTE ADERENTE AO RESPECTIVO FATO GERADOR. É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CORRESPONSÁVEL SE NÃO HOUVE A REGULAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. DEFERIMENTO. CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL Nº9.952/2013. DIREITO A CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PORTADOR DE DOENÇA OU PATOLOGIA CUJO TRATAMENTO OU PROCEDIMENTO MÉDICO REQUEIRA O USO CONTINUADO. BENEFÍCIO FISCAL JUSTIFICADO POR PONDERAÇÕES DE JUSTIÇA. ISONOMIA SUBSTANCIAL. IDÉIA DE JUSTIÇA DEVE SE EQUILIBRAR COM A DA LEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA. INCOSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO ART. 155, §2º, XII, "G" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 1ºE 2ºDA LEI COMPLEMENTAR Nº24/75. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 63, §1º, "B" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PASSÍVEL DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PREJUDICIALIDADE DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA. OPINA-SE PELA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE NA LEI ESTADUAL Nº9.952/2013.	CONSULTA.
PGE/29/2013	JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO.	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS (ART. 7, VI E 37, XV DA CF). INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL AO REENQUADRAMENTO. DEFERIMENTO.	
PGE/30/2013	SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO.	ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. DEVIDO DO PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. VEDAÇÃO DO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DADO O SERVIÇO QUE LHE FOI PRESTADO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 70, LC 58/2003 E ART. 78, §3ºDA LEI 8.112/90. DEFERIMENTO DO PEDIDO.	
PGE/31/2013	JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA FILHO.	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRDA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE SOCIETÁRIA SÓ FOI EXERCIDA ATÉ 26.01.1994, E QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DÍVIDAS SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE (2003 E 2005). É CABÍVEL O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA(S) REFERIDA(S) CDA(S).	
PGE/32/2013	EVANDRO DE FREITAS SANTOS.	PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRDA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE SOCIETÁRIA SÓ FOI EXERCIDA ATÉ 09.08.1996, E QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DÍVIDAS SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE (DEZ/2008, ABR/MAI/JUN/1997). É CABÍVEL O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA(S) REFERIDA(S) CDA(S).	
PGE/33/2013	FÁBIO MOURA MONTEIRO.	PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO. TRIBUTÁRIO. MUDANÇA DE QUADRO SOCIETÁRIO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	
PGE/34/2013	JOÃO PAULO SALES SERENO.	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRDA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. DEMONSTRADO QUE O REQUERENTE SÓ PARTICIPOU DA ENTIDADE ATÉ OUTUBRO DE 2010, E QUE PARTE DOS FATOS GERADORES SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE. É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO SEU NOME DAS DÍVIDAS POSTERIORES A SUA SAÍDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.	
PGE/35/2013	RAFAEL BRITO RIBEIRO COUTINHO.	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRDA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE SOCIETÁRIA SÓ FOI EXERCIDA ATÉ 26.12.2007, E QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DÍVIDAS SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE (DEZ/2008, FEV/MAR/ABR/MAI/2009 E JUL/AGO/2009). É CABÍVEL O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA(S) REFERIDA(S) CDA(S).	CONSULTA.
PGE/36/2013	VALDECI BARBOSA GUEDES.	PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRDA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO.	CONSULTA.

		APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE SOCIETÁRIA SÓ FOI EXERCIDA ATÉ 15.08.1997, E QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DÍVIDAS SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE (2003 E 2004), É CABÍVEL O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA(S) REFERIDA(S) CDA(S). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	
PGE/37/2013	SEVERINO ALVES PESSOA.	TRIBUTÁRIO. SÓCIO. PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE. ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. RESPONSABILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO. REDIRECIONAMENTO DO SÓCIO GERENTE INDICADO NA CDA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/38/2013	SERGIO RICARDO SOARES CAETANO.	TRIBUTÁRIO. SÓCIO. PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE. ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. RESPONSABILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO. INDEFERIMENTO. É RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA O SÓCIO QUE FAZIA PARTE DA EMPRESA NA ÉPOCA DO FATO GERADOR (TRF - 5º REG. AC 84276 PE 95.05.21940-7, REL. DES. FED. BARROS DIAS. JULGADO EM 04/03/1996). IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/39/2013	SANDRA CARVALHO DINIZ.	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. INDEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.	CONSULTA.
PGE/40/2013	DIRCEU LUIZ SMANIOTTO.	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRDA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE SOCIETÁRIA SÓ FOI EXERCIDA ATÉ 21.12.1993, E QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DÍVIDAS SÓ OCORRERAM POSTERIORMENTE (1995), É CABÍVEL O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA(S) REFERIDA(S) CDA(S). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/41/2013	ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA R MARIA FELIX BERNADINO.	DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE REMOÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO. QUADROS DE PESSOAL DISTINTOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE.	CONSULTA.
PGE/42/2013	MANOEL SALVADOR EDUARDO FILHO.	TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO SÓCIO DE QUADRO DE INADIMPLENTES. CDA. AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO CONTRIBUINTE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE OPOSIÇÃO A FAZENDA PÚBLICA. NOVA ORIENTAÇÃO TRAÇADA POR ENTENDIMENTO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR DESTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/43/2013	RÁDIO ARAPUAN LTDA.	PROCESSO TRIBUTÁRIO. DÉBITO LANÇADO E INSCRITO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO ADMINISTRATIVA DO CASO NA PGE. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/44/2013	COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA.	MILITAR ESTADUAL. LIMITE QUANTITATIVO. PROMOÇÕES DE 21 DE ABRIL DE 2013. APLICAÇÃO DO ART. 2º, DO DECRETO N. 31.133/2010.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 06 de maio de 2013.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

EDITAL - Nº 002/2013 - CEU

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS combinado com o artigo 684 do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997 comunicamos a firma relacionada no presente instrumento que se encontra nesta Repartição Fiscal o Auto de infração/Representação Fiscal ABAIXO DISCRIMINADO, lavrado contra essa firma pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica a mesma na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

EMPRESA INSCRIÇÃO ESTADUAL REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº DO PAT
EGÍDIO CAPALBO ME 16.198.753-2 00009758/2013 0512752013-3
Umbuzeiro, 30 de abril de 2013.

Paulo Henrique Mendes Moraes
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA
AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA

EDITAL Nº 001/2013-ALN

Pelo presente **EDITAL**, nos termos do Art. 698, Inciso III, combinado com o Art. 684 e Art. 720 do RICMS/PB e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer da decisão de 1ª Instância que julgou procedente o auto de infração abaixo especificado, apresentando Recurso Voluntário ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do débito em Dívida Ativa e a conseqüente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL INSC. ESTADUAL PROCESOS Nº AUTO DE INFRAÇÃO Nº
Leandro Aires Gomes 16.177.238-2 0505882012-9 93300008.09.00000725/2012-87

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2